

DESPACHO

Trata-se de proposta da Secretaria Administrativa/Coordenadoria de Licitações e Contratos, com indicação de participação dos servidores GEORGE ALESSANDRO GONÇALVES BRAGA, RODRIGO ARAUJO DA SILVA, ÉDER PIRES PANTOJA, e VÍTOR ANTÔNIO FERNANDES FILHO, no “Curso Vícios e Erros Grosseiros na Aplicação da Nova Lei de Licitações – Como Evitar, Quando Sanear e Como Resolver a Partir de Precedentes do TCU”, a ser ministrado no período de 11 a 15/07/2022, das 14h às 18h (horário de Brasília), de modo telepresencial, com carga horária de 20 horas-aulas, pela empresa ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A.



Os autos foram instruídos com os documentos necessários à análise da proposta apresentada.

Por meio da Informação n. 070/2022/TRT14/EJUD/SçACS (doc. 32), a Seção de Aperfeiçoamento e Capacitação de Servidores apontou que as necessárias justificativas para a participação no curso foram apresentadas no DOD de doc. 1, em que consta o seguinte:

(...) faz-se necessário promover treinamentos aos agentes envolvidos no campo de compras públicas, mormente nos procedimentos alusivos a recebimentos provisório e definitivo em compras e serviços, glosa de pagamento – cabimento e procedimento, retenção de pagamento, Instrumento de medição de resultados (IMR) e os descontos no pagamento, cuidados na elaboração dos documentos de planejamento, do edital e da minuta do instrumento contratual, adoção dos modelos-padrão da AGU, gerenciamento de riscos alterações de objeto (qualitativas e quantitativas), de prazo (prorrogações dos prazos de execução e vigência) e de valor (revisão, reajuste e repactuação) dos contratos administrativos de compras, obras, serviços e Sistema de Registro de Preços, bem como formalizar e instruir adequadamente os procedimentos de alterações contratuais de objeto, prazo e valor. Por fim, solucionar situações práticas que envolvem as alterações de objeto, de prazo e de valor nos contratos administrativos.

A aludida unidade ainda informou que a presente contratação também se justifica pelas seguintes razões:

a) a contratação poderá ser por inexigibilidade de licitação, com fulcro nos artigos 13, VI, e 25, II, da Lei nº 8.666/93, por ser de natureza singular, com profissionais/empresas de notória especialização, encontra-se atuando no mercado há 32 anos, é referência de qualidade em matéria de contratação pública e suporte para a Administração Pública.

b) O conteúdo programático a ser abordado na capacitação atenderá às necessidades do treinamento dos servidores indicados, o que refletirá na celeridade e qualidade dos trabalhos executados na unidade, almejando com isso, subsidiar melhorias no desenvolvimento de atividades executadas pelos servidores.

A referida Informação foi acolhida pela Secretária Executiva da Escola Judicial, nos termos da manifestação de doc. 32.

A Secretaria de Orçamento e Finanças, a seu turno, informou a adequação de despesa correlata (doc. 33), a qual está em consonância com a descrita na Informação de doc. 32.

Nos termos do despacho proferido pelo Diretor-Geral (doc. 35), foi acolhido o Parecer 723/NAJ-2022 (doc. 34), por meio do qual o Núcleo de Análises Jurídicas, a par de destacar “a prescindibilidade de apresentação de TR/PB em razão do evento ser aberto ao público em geral, conforme previsão no § 5º do artigo 47 da Portaria Interna n. GP n. 716, de 17/5/2019”, referiu-se ao entendimento firmado nos Acórdãos TCU 535/1996-Plenário e 439/1998-Plenário, informando que as despesas que tratam de cursos

de aperfeiçoamento se enquadram na modalidade inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13, da Lei nº 8.666/93.

É o relatório.

Acerca do assunto, o art. 1º, inciso VII, da Portaria GP n. 1664/2019, a qual regulamenta a participação de servidores deste Tribunal em ações de capacitação, define evento externo, conforme abaixo reproduzido:

Art. 1º. Para os fins desta Portaria, consideram-se:

(...)

VIII – Evento externo: é todo curso, congresso, seminário, conferência, convenção ou similar, cuja organização seja de iniciativa e responsabilidade de pessoas física ou jurídica contratada para este fim ou por cooperação com instituições públicas, mediante acordos ou convênios.

Necessário destacar que os requisitos estipulados pelo art. 9º da citada Portaria condicionam a participação, nos eventos, ao preenchimento das exigências do ato de inscrição pelo interessado, que haja compatibilidade entre o evento e a área de atuação do servidor público e que este não esteja em gozo de licença, férias, recesso regimental ou afastamento para cumprimento de mandato eletivo.

Destaca-se que na informação de doc. 32 foi ressaltado que “o treinamento será transmitido na modalidade telepresencial, aberto ao público conforme declaração juntada aos autos”, de forma que deverão ser observados os critérios acima.

Ressalte-se, por oportuno, que a Escola Judicial possui autonomia financeira para decidir e destinar a utilização da rubrica orçamentária referente à capacitação de servidores e magistrados, conforme Resolução Administrativa TRT/14 n. 026/2019.

Com efeito, os temas a serem abordados no curso em questão propiciam a constatação da importância e natureza institucional afetas às atribuições desenvolvidas pelos servidores interessados, possibilitando, por conseguinte, que os conhecimentos adquiridos e as experiências vividas sejam aplicadas nas suas rotinas de trabalho, bem como transmitidos aos demais colegas de unidade que também lidam com a matéria, observando, em última análise, o princípio da eficiência administrativa, à luz do art. 37, *caput*, da CF/88.

Desse modo, tendo em vista as manifestações favoráveis da Escola Judicial e Diretoria-Geral, bem ainda a existência de dotação orçamentária, além da possibilidade de utilização dos conhecimentos adquiridos pelos interessados em prol das atividades desempenhadas neste Tribunal, sem maiores digressões, autoriza-se a participação dos servidores GEORGE ALESSANDRO GONÇALVES BRAGA, RODRIGO ARAUJO DA SILVA, ÉDER PIRES PANTOJA, e VÍTOR ANTÔNIO FERNANDES FILHO, no “Curso Vícios e Erros Grosseiros na Aplicação da Nova Lei de Licitações – Como Evitar, Quando Sanear e Como Resolver a Partir de Precedentes do TCU”, a ser ministrado no período de 11 a 15/07/2022, das 14h às 18h (horário de Brasília), de modo telepresencial, com carga horária de 20 horas-aulas, pela empresa ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A., enquadrando-se a despesa como inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso II, do art. 25 c/c inciso VI, do art. 13, ambos da Lei nº 8.666/93. Em consequência, determina-se:

I – À Secretaria-Executiva da Escola Judicial para adotar as providências de lavratura e publicação de portaria;

II – À Diretoria-Geral para:

a) autorização de emissão de nota de empenho, conforme delegação de competência prevista na Portaria EJUD n. 011/2021;

b) publicação da inexigibilidade de licitação na imprensa oficial, consoante art. 26, da Lei nº 8666/93.

Cumpridos os itens acima, à Secretaria-Executiva da Escola Judicial para as providências que se fizerem necessárias, inclusive de verificação quanto à regularidade dos documentos fiscais.

Porto Velho, 24 de junho de 2022 (sexta-feira).

(assinado eletronicamente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Diretora da Escola Judicial do TRT da 14ª Região